



do Rio de Janeiro  
Municipal de Nova Iguaçu

Projeto de Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento – Iguaçu Mais Segura e dá outras providências.**

**Autor:** IGOR PORTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Municipal de Videomonitoramento – Iguaçu Mais Segura**, a ser operacionalizado pelo **Centro de Operações de Nova Iguaçu (CONIG)**.

**§1º** O **Centro de Operações de Nova Iguaçu (CONIG)** será o responsável por recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que estejam direcionadas para vias e logradouros públicos.

**§2º** Qualquer interessado, pessoa física ou privada, de natureza pública ou privada, poderá ceder ao Município de Nova Iguaçu, de forma gratuita, imagens públicas ou informações geradas por câmeras particulares de videomonitoramento.

**§3º** A cessão das imagens descrita no §2º tem natureza jurídica de cessão gratuita, não gerando quaisquer ônus ou obrigações de indenizar para o Município de Nova Iguaçu.

**§4º** Entende-se por cessão de imagens e informações a disponibilização ininterrupta de imagens capturadas por câmeras de vigilância, bem como de informações que possam ser geradas pelas mesmas através de recursos tecnológicos.

**§5º** A análise das imagens e o monitoramento no âmbito do **Programa Municipal de Videomonitoramento – Iguaçu Mais Segura** será realizada por **Guardas**



do Rio de Janeiro  
Municipal de Nova Iguaçu

**Municipais**, designados especificamente para atuar no **Centro de Operações de Nova Iguaçu (CONIG)**.

**Art. 2º** A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil será formalizada por meio de **Termo de Cessão de Imagens e Informações**, sem ônus para o cedente, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico oficial da **Prefeitura de Nova Iguaçu** ou da **Guarda Municipal**.

**§1º** As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, interessadas em ceder gratuitamente as imagens ao Município deverão se inscrever por meio do sítio eletrônico.

**§2º** A **Guarda Municipal de Nova Iguaçu** analisará e selecionará as propostas de cessão gratuita das imagens, conforme critérios de **conveniência e oportunidade**, que atendam ao interesse público, bem como de **viabilidade técnica e operacional**.

**§3º** A **Guarda Municipal de Nova Iguaçu** poderá firmar convênios para a cessão de câmeras de vigilância e equipamentos correlatos para estabelecimentos comerciais e residenciais, desde que:

I – O estabelecimento comercial e/ou residencial que ceda as imagens das câmeras de vigilância ao **Centro de Operações de Nova Iguaçu (CONIG)**;

II – O estabelecimento comercial e/ou residencial assuma a responsabilidade pelo custo de manutenção dos equipamentos de vigilância durante a vigência do convênio.

**Art. 3º** A **Prefeitura de Nova Iguaçu** poderá celebrar **Acordos de Cooperação Técnica** com a **Polícia Civil** e a **Polícia Militar**, visando ao compartilhamento das imagens adquiridas no âmbito do **Programa Municipal de Videomonitoramento – Iguaçu Mais Segura**.

Parágrafo único - O **Acordo de Cooperação Técnica** poderá ser celebrado pela Prefeitura com outras entidades, conforme critérios de **conveniência e oportunidade**, incluindo o **Consórcio Público Intermunicipal da Baixada Fluminense - CISPBAF**, com o objetivo de ampliar a integração e o compartilhamento de informações e imagens entre os municípios da região.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º** O plano de execução do **Programa Municipal de Videomonitoramento – Iguaçu Mais Segura** deverá priorizar as áreas com maior incidência de



**do Rio de Janeiro**  
**Municipal de Nova Iguaçu**

ocorrências criminais e situações de risco, conforme registros e dados estatísticos oficiais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de Março de 2025.

---

**IGOR PORTO – PL**  
**VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa tem por objetivo instituir o **Programa Municipal de Videomonitoramento – Iguaçu Mais Segura**, criando uma rede de colaboração entre o poder público municipal e a sociedade civil, com o propósito de ampliar e modernizar as ações de monitoramento e prevenção à criminalidade em Nova Iguaçu.

A segurança pública é um dos temas de maior preocupação da população, especialmente nos grandes centros urbanos, onde o crescimento populacional e a expansão territorial acabam por dificultar a atuação ostensiva dos órgãos de segurança. Nesse contexto, o videomonitoramento surge como uma ferramenta essencial para ampliar a capacidade de vigilância e a atuação preventiva da **Guarda Municipal de Nova Iguaçu**, ao mesmo tempo em que contribui para a elucidação de crimes e a responsabilização de infratores.

O **Programa Iguaçu Mais Segura** propõe uma solução moderna, eficiente e de baixo custo, ao possibilitar que imagens captadas por câmeras particulares, de residências, condomínios, estabelecimentos comerciais e instituições privadas, possam ser cedidas voluntariamente ao **Centro de Operações de Nova Iguaçu (CONIG)**. Essa integração permitirá a formação de uma grande rede de



**do Rio de Janeiro**  
**Municipal de Nova Iguaçu**

monitoramento em tempo real, possibilitando respostas mais rápidas a situações de emergência e a identificação de práticas criminosas.

Com isso, além de aumentar a capacidade de monitoramento do município, o programa fomenta uma cultura de **segurança colaborativa**, em que sociedade e poder público atuam conjuntamente para garantir a segurança e o bem-estar de todos.

Vale ressaltar que a cessão das imagens será sempre voluntária, sem qualquer ônus para os particulares, preservando o respeito à privacidade e à legislação vigente.

Outro ponto relevante é a possibilidade de integração com as forças estaduais de segurança, como a Polícia Militar e a Polícia Civil, que poderão ter acesso às imagens quando necessário, fortalecendo a atuação conjunta e aumentando a eficiência das operações integradas.

Diante do exposto, apresentamos este **Projeto de Lei** como uma ferramenta fundamental para ampliar a segurança da população de Nova Iguaçu, aproveitando recursos tecnológicos já disponíveis e estimulando a participação cidadã em prol da segurança de toda a comunidade.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.